

Estados podem definir ação de órgãos regionais

BRASÍLIA — Os Estados terão participação efetiva nos órgãos federais de desenvolvimento de suas regiões, mediante a designação de metade dos integrantes do colegiado deliberativo dessas entidades, caso a Constituinte aprove o parecer do Relator da Subcomissão dos Municípios e Regiões, Deputado Aloysio Chaves (PFL-PA). O Deputado, que acolheu disposição do anteprojeto da Comissão Arinos, acredita que a medida evitará que iniciativas desses órgãos de desenvolvimento contrariem os interesses das populações.

O parecer, já encaminhado à Comissão da Organização do Estado, inclui as seguintes propostas:

1) Cada região terá um Conselho Regional, composto por representantes dos Estados e da União, em igual número. Ao Conselho compete: aprovar planos regionais de desenvolvimento; programas regionais de educação, saúde, transporte e habitação; normas gerais para criação de benefícios fiscais; adotar medidas necessárias em caso de calamidade pública; e fixar diretrizes para a proteção do meio ambiente;

2) Caberá intervenção do Estado ou da União (no município em território federal) quando deixar de ser paga por dois anos consecutivos a dívida fundada, salvo por motivo de força maior; não forem prestadas contas devidas na forma da lei; não for aplicado o mínimo exigido da receita municipal no ensino; o Tribunal de Justiça do Estado acatar representação do Ministério Público para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado;

3) Compete aos municípios instituir contribuições especiais de melhoria arrecadadas dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas; contribuições de custeio de obras ou de serviços resultantes do uso do solo urbano; e contribuições para eliminação ou controle de atividade poluente;

4) Compete aos municípios instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e rural; a aquisição de bens imóveis; a renda de bens imóveis; as vendas a varejo; a locação de bens móveis e arrendamento mercantil;

5) Os municípios deverão, cinco anos a partir da promulgação da Carta, promover, mediante acordo, direto ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira.